DECRETO MUNICIPAL Nº 470, DE 11 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS, DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas escolares presenciais até o final do mês de junho de 2021,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões da pandemia na área da educação, manifestou por sua maioria de forma contrária ao retorno das aulas escolares presenciais no mês de junho de 2021, além da preocupação efetiva com o retorno de aulas presenciais nas unidades escolares existentes no Município, tanto particulares como públicas, as quais podem expor os alunos e profissionais à contaminação do vírus,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas e atividades na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis, neste mês de junho de 2021,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Considerando a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as aulas escolares presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino no território do Município de Pradópolis, até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino deverão manter suas aulas de forma remota até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 11 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 987 – Ano 2021 | Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 8º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. As pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir o termo de isolamento domiciliar expedido pelo Departamento de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 10. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 468, de 07 de junho de 2021.

Pradópolis, 11 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 470, DE 11 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS, DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas escolares presenciais até o final do mês de junho de 2021,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões da pandemia na

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 987 – Ano 2021 | Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

área da educação, manifestou por sua maioria de forma contrária ao retorno das aulas escolares presenciais no mês de junho de 2021, além da preocupação efetiva com o retorno de aulas presenciais nas unidades escolares existentes no Município, tanto particulares como públicas, as quais podem expor os alunos e profissionais à contaminação do vírus,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas e atividades na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis, neste mês de junho de 2021,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Considerando a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as aulas escolares presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino no território do Município de Pradópolis, até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino deverão manter suas aulas de forma remota até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 11 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br